



Newsletter

INFORMATIVO 2025

MARÇO

Brasília | Recife



STF - ISS não pode ser cobrado na etapa intermediária de produção, e a multa tributária por atraso no recolhimento de imposto deve ter o teto de 20%

O Supremo Tribunal Federal decidiu, no Tema 816 da Repercussão Geral do Recurso Extraordinário, que é inconstitucional exigir o Imposto sobre Serviços (ISS) em operações de industrialização por encomenda, quando se trata de uma etapa intermediária do ciclo de produção da mercadoria que não é diretamente destinada ao comércio ou à indústria.

Também foi decidido que a multa por atraso no pagamento de imposto deve ter o teto (valor máximo) de 20% do débito.

Para o Supremo Tribunal Federal, se o bem retorna à circulação ou é novamente industrializado após a industrialização por encomenda, esse processo representa apenas uma fase do ciclo econômico da mercadoria.

O caso envolvia uma empresa que requalifica chapas de aço por encomenda para uso na construção civil. A empresa argumentava que sua atividade era uma etapa intermediária do processo de industrialização do aço, incidindo apenas o ICMS, e não o ISS.

O STF decidiu que o entendimento do Tema 816 passa a valer a partir da publicação da ata do julgamento. Assim, os contribuintes que recolheram o ISS nesse tipo de atividade até a véspera dessa data não estão obrigados a recolher IPI e ICMS em relação aos mesmos fatos geradores.

A tese de repercussão geral firmada foi:

1. É inconstitucional a incidência do ISS, conforme o subitem 14.05 da Lista anexa à LC nº 116/03, quando o objeto é destinado à industrialização ou comercialização;
2. As multas moratórias instituídas pela União, Estados, Distrito Federal e municípios devem observar o teto de 20% do débito tributário.

Fonte: site de notícias do STF



STJ - Seguro de D&O (Diretores & Executivos) não cobre atos dolosos de gestão

O Superior Tribunal de Justiça decidiu que o seguro de D&O não é obrigado a indenizar dirigentes de pessoas jurídicas que cometeram atos intencionais (dolosos) ilícitos e prestaram falsas informações à seguradora.

O seguro de D&O protege administradores de pessoas jurídicas (sociedades), garantindo cobertura para atos de gestão que causem prejuízos, arcando com indenizações pretendidas pelos prejudicados.

No caso analisado, os dirigentes reclamavam a recusa da seguradora em pagar a cobertura, pois omitiram que estavam sob investigação da Securities and Exchange Commission (SEC) nos Estados Unidos. Além disso, um dos dirigentes foi condenado pela Justiça americana por atos ilícitos.

O STJ considerou que o seguro D&O cobre apenas atos culposos de gestão. O contrato é nulo quando envolve atos fraudulentos, desonestos e lesivos à companhia e ao mercado de capitais. Segundo a decisão:

"O seguro não pode ter como objeto atividade ilícita, assim como o seguro de objeto lícito não pode converter-se em sinistro devido à conduta deliberada do segurado, beneficiário ou representante destes."

Fonte: site de notícias do STJ



STJ - IBAMA pode fiscalizar edificação por risco ambiental mesmo com licença de órgão público estadual ou municipal

O Superior Tribunal de Justiça manteve multa imposta pelo IBAMA por construção em área de preservação permanente, que antes havia sido autorizada por alvará expedido por autoridade municipal.

A construção havia sido regularmente realizada por licença pública e autorizada por alvará de funcionamento, e considerou-se que o IBAMA não poderia impor multa nestas condições, quando a autoridade local não proibiu a construção.

Mas o Superior Tribunal de Justiça declarou que “o Ibama possui o dever-poder de fiscalizar e exercer poder de polícia diante de qualquer atividade que ponha em risco o meio ambiente, apesar de a competência para o licenciamento ser de outro órgão público. É que, à luz da legislação, inclusive da Lei Complementar 140/2011, a competência para licenciar não se confunde com a competência para fiscalizar”.

O STJ também lembrou que o Supremo Tribunal Federal (STF), na ADI 4.757, definiu que “a prevalência do auto de infração lavrado pelo órgão originalmente competente para o licenciamento ou a autorização ambiental não exclui a atuação supletiva de outro ente federal, desde que comprovada omissão ou insuficiência na tutela fiscalizatória”.

Se aplica ao caso a orientação da Súmula 613 do STJ, segundo a qual não há direito adquirido quanto à manutenção de situação que gere prejuízo ao meio ambiente.

Fonte: site de notícias do STJ

TJDF - Lei complementar do DF que vincula receitas de impostos para fundos de PPPs é inconstitucional

O Tribunal de Justiça do Distrito Federal (TJDF) declarou inconstitucional o artigo 6º da Lei Complementar Distrital nº 960/2015, que previa a destinação de parte dos repasses dos fundos de participação a um Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas.

A ação foi proposta pelo governador do Distrito Federal para questionar a norma que direcionava 5% das transferências do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE) e do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) a um fundo específico para as parcerias público-privadas. A emenda parlamentar que incluiu esse artigo não guardava relação com o conteúdo original do projeto de lei pois foi adicionada pela Câmara Legislativa e não foi encaminhada pelo governador do DF, o que caracteriza vício de iniciativa. Além disso, a vinculação de receitas de impostos a finalidades específicas viola a Lei Orgânica do Distrito Federal (LODF), sendo inconstitucional.

O TJDF decidiu que houve vício de iniciativa por incluir matéria sem pertinência temática em projeto de competência exclusiva do Executivo e que "há inconstitucionalidade material, por ofensa ao artigo 151, inciso IV, da LODF, no artigo 6º da Lei Complementar Distrital nº 960/2015, que vincula receita de imposto a uma finalidade específica".

A inconstitucionalidade reconhecida poderá afetar entidades de assistência social, que se beneficiariam com a norma legal.

Fonte: site de notícias do TJDF

Senado Federal – A segunda fase da reforma tributária será votada.

O Senado Federal está na segunda fase de análise da reforma tributária, que pode impactar a tributação de associações sem finalidade de lucro no campo da tributação do ITCMD e do ITBI. Trata-se do segundo projeto de reforma tributária, o PLP 108/2024, que tramita para aprovação pelo Senado ainda em 2025.

No caso do Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCMD), os estados e o Distrito Federal manterão autonomia para fixar as alíquotas, mas o Senado definirá as alíquotas máximas, que incidirão de forma progressiva, de acordo com o quinhão ou valor da doação recebido por pessoa física ou jurídica.

Caberá à legislação estadual específica definir o que será considerado grande patrimônio, que deverá ser tributado pela alíquota máxima aprovada pelo Senado.

Quanto ao imposto cobrado na venda de imóveis (ITBI), o texto aprovado pela Câmara permite que os municípios apliquem uma alíquota menor do que a incidente no registro da escritura, caso o contribuinte antecipe o pagamento para a data da assinatura da escritura no cartório de notas. Essa regra valerá também para contratos de promessa de compra e venda de imóveis na planta.

O PLP 108/2024 estabelece que a base de cálculo do ITBI será o valor venal, definido como o valor pelo qual o bem seria negociado à vista, em “condições normais de mercado”. O texto prevê critérios para evitar que as partes envolvidas na negociação declarem um valor menor do que o real.

As modificações propostas são relevantes, pois alteram as regras tributárias atuais do ITCMD e do ITBI, aumentando a carga tributária ao ampliar a base de cálculo e as alíquotas desses impostos.

Fonte: Agência Senado



Mantida justa causa de gestante por abandono de emprego

O juiz José Renato Stangler, da Vara do Trabalho de Soledade, confirmou a demissão por justa causa de uma auxiliar de produção, que alegava ter estabilidade provisória por gestação. A empresa justificou a demissão com base no abandono de emprego, após a funcionária não retornar ao trabalho ao fim da licença-maternidade e não apresentar justificativas, apesar de ter recebido quatro notificações formais. A defesa da empresa argumentou que todas as formalidades foram cumpridas e que a estabilidade gestacional não se aplica a casos de demissão por justa causa.

A trabalhadora tentou reverter a demissão, alegando estar grávida de outro filho na época da rescisão, o que garantiria um novo período de estabilidade. Ela também afirmou não ter recebido corretamente as verbas rescisórias e que tentou, sem sucesso, entrar em contato com a empresa. Além da reintegração ou indenização pelo período de estabilidade, pediu indenização por danos morais, devido às dificuldades financeiras e aos constrangimentos causados pela dispensa.

O juiz validou a demissão por justa causa, afirmando que a estabilidade provisória não impede a dispensa em casos de abandono de emprego, o que foi comprovado. O pedido de indenização por danos morais foi negado, pois não houve irregularidade na conduta da empresa.

A 6ª Turma do TRT-RS manteve a decisão, ressaltando que o direito à estabilidade não impede a demissão por justa causa. A relatora, desembargadora Simone Maria Nunes, destacou que a empresa tentou notificar a funcionária, mas não obteve resposta. O colegiado determinou o pagamento do 13º salário proporcional, que não havia sido quitado, e negou o pedido de danos morais. A trabalhadora entrou com embargos de declaração.

Fonte: TRT - 04

Professora consegue salário família de contrato de trabalho não registrado

A Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região (TRT-RN) reconheceu o direito de uma professora de receber o salário-família, mesmo prestando serviços em uma escola de educação infantil sem ter o registro formal em sua CTPS.

No processo, a professora alegou que trabalhou na escola de abril a junho de 2024, recebendo um salário-mínimo, ela afirmou que seu contrato de trabalho não foi registrado na CTPS e que não recebeu as verbas rescisórias.

A 2ª Vara do Trabalho de Natal reconheceu o vínculo empregatício e condenou a empresa ao pagamento das verbas rescisórias, mas não acatou o pedido de salário-família, alegando que a professora não havia solicitado o benefício à escola nem apresentado os documentos necessários, conforme o Decreto Federal nº 3.265/99, artigo 84.

Porém, o desembargador relator do recurso da professora no TRT-RN ressaltou que o vínculo de trabalho foi reconhecido judicialmente, presumindo-se o trabalho não registrado no período de 26 de abril de 2024 a 12 de junho de 2024, com a professora exercendo a função de docente e recebendo um salário-mínimo.

O desembargador destacou que, diante dessa situação, a professora estava dispensada de apresentar os documentos necessários para a concessão do salário-família. Ele concluiu que, ao comprovar que possui uma filha menor de 14 anos, a professora atendeu ao requisito legal para receber o benefício. A decisão da Primeira Turma foi unânime.

Processo nº 0000837-05.2024.5.21.0002

Fonte: Portal TRT - 21

Empresa é condenada a pagar integralmente intervalos reduzidos em negociação coletiva

A 10ª Câmara do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região manteve, por unanimidade, a condenação de uma empresa do setor automotivo ao pagamento de horas extras intervalares. A decisão se baseou na não concessão do intervalo integral para refeição e descanso, previsto no artigo 71 da CLT, e rejeitou a validade de uma negociação coletiva que autorizava a redução do intervalo para 30 minutos, com base na Súmula 437, item II, do TST.

O caso envolvia o período de 9 de maio de 2009 a 23 de julho de 2012, objeto da negociação coletiva. O relator, desembargador Marcos da Silva Pôrto, afirmou que o recurso deveria ser analisado com base nas normas e precedentes vigentes à época dos fatos, e não à luz do Tema 1.046 do STF. Esse tema, fixado em 2022, estabeleceu a tese vinculante de que "são constitucionais os acordos e as convenções coletivas que, ao considerarem a adequação setorial negociada, pactuam limitações ou afastamentos de direitos trabalhistas, independentemente da explicitação especificada de vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis".

O colegiado destacou que a Súmula nº 437 do TST foi superada pelo entendimento do STF, que, ao declarar a validade da negociação coletiva com limitações de direitos, não fixou um critério temporal, permitindo que os tribunais inferiores determinem a aplicação do novo precedente com base na segurança jurídica. A decisão afirmou que é possível modular os efeitos de decisões do STF em situações excepcionais, visando à estabilidade das relações sociais.

A "prevalência do negociado sobre o legislado" foi consolidada com a Lei nº 13.467/2017, que trouxe alterações à CLT, permitindo negociações coletivas que estipulem condições abaixo da Constituição e da legislação infraconstitucional. O colegiado concluiu que "a validade das negociações coletivas (e o seu alcance) deve ser aferida caso a caso, notadamente à luz do direito social em discussão (e sua natureza jurídica)", e que, no que se refere aos intervalos, a redução só era permitida na época com autorização do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme o §3º do artigo 71 da CLT. Portanto, a decisão considerou que não houve violação ao precedente do STF.

Processo 0001008-19.2014.5.15.0021

Fonte: Portal TRT - 15